



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 057/2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO.

Consoante o art. 1º do Projeto de lei Complementar em apreço, verifica-se que o mesmo regulamentar o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Teresa, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Em seu art. 2º, o mesmo dispõe sobre as diretrizes básicas do Plano.

Verifica-se que o art. 8º do Projeto de Lei Complementar, refere-se aos cargos em provimento efetivo, demonstrando suas lances;

Outrossim, ressalta-se que consta em **anexo I, CARGOS, CLASSES, QUANTIDADES E CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO (CBO);**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Importante ressaltar, que esta ilustre Comissão de Legislação, verificou no **anexo II, o DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**, sendo especificado as atribuições de cada **FUNÇÃO**;

Em **anexo III, consta a TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**.

Na justificativa em anexo, sob a mensagem 026/2023, o autor do Projeto de Lei Complementar em apreço, alega-se que o mesmo é necessário, considerando a necessidade de atualizar o **Plano de Carreira** e de Remuneração para o Magistério Público do Município de Santa Teresa, visando atender as demandas do contexto educacional atual, pois o mesmo tem como princípio básico o **desenvolvimento profissional corresponsável**, regulamentando um conjunto de normas que organizam e padronizam os cargos no estabelecimento de trajetória profissional;

Menciona-se ainda, a **Meta 18 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014**, a qual obriga que a União, os Estados, Municípios e Distrito Federal **garantam planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública**;

Neste sentido, após uma análise **focada na legalidade** do Projeto de Lei Complementar 003/2023, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA, desta forma, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

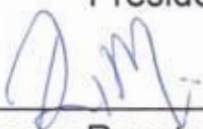
Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 26 de setembro de 2023



Vanildo Sancio – PSB
Presidente



Professor Renato - União Brasil
Relator



Gilmar Vermelho – MDB
Vogal

